

MINUTA DE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

Inclui a efeméride Dia da Constelação Familiar no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 16 de dezembro.

Art. 1º Fica incluída a efeméride Dia da Constelação Familiar Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 16 de dezembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem o escopo de incluir o Dia da Constelação Familiar no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre, no dia 16 de dezembro.

A constelação familiar visa a prevenção de doenças e a recuperação da saúde com ênfase em escutar e acolher o paciente. Baseia-se em abordar a história e as relações familiares e suas influências nas emoções e padrões de comportamento dos pacientes.

É um método psicoterapêutico que busca reconhecer a origem dos problemas do usuário, bem como o que está encoberto nas relações familiares, e, por meio do conhecimento das forças que atuam no inconsciente familiar e das leis do relacionamento humano, encontrar o equilíbrio, criando condições para que a pessoa reorienta o seu movimento em direção à cura, de acordo com o Glossário Temático de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde, do Ministério da Saúde.

Portanto, através desse projeto, buscamos aumentar a informação, estimular a sensibilização e conscientizar a população incentivando o respeito e promovendo as práticas integrativas complementares.

Sendo assim, conclamo aos nobres vereadores desta Casa a aprovarem a presente proposição Legislativa.

VEREADOR CLAUDIO JANTA



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 04/01/2024, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0681002** e o código CRC **B41D7F45**.